

**AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE
SANTA ROSA - RS**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5004116-78.2024.8.21.0028

**FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA**, já qualificada nos autos e na qualidade de Administradora Judicial nomeada, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., dizer e requerer o que segue.

1 DO ANDAMENTO PROCESSUAL

Em atenção à Recomendação Nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e tendo por base a última manifestação apresentada por esta auxiliar, apresenta-se o Relatório de Andamento Processual (RAP) na tabela a seguir:

EVENTO DATA	TITULAR DO ATO / PETICIONANTE	OCORRÊNCIA	ANÁLISE FEITA POR:	EVENTUAL PONDERAÇÃO FEITA PELA AJ / TÓPICO DE ANÁLISE
76 14/08/2024	CREDITÁ S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	PEDIDO DE CADASTRAMENTO AUTOS NOS	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input checked="" type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	PARTE JÁ CADASTRADA, CONFORME DECISÃO DE EVENTO 88

77 14/08/2024	AGROFEL AGRO COMERCIAL S.A	PEDIDO CADASTRAMENTO DE AUTOS NOS	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input checked="" type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	PARTE JÁ CADASTRADA, CONFORME DECISÃO DE EVENTO 88
78 14/08/2024	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PEDIDO CADASTRAMENTO DE AUTOS NOS	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input checked="" type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	PARTE JÁ CADASTRADA, CONFORME DECISÃO DE EVENTO 88
79 19/08/2024	GRUPO DEVEDOR	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO, RELATIVA AO EVENTOS 62 E 64	NÃO SE APLICA	-
80 20/08/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO - EVENTO 63	NÃO SE APLICA	-
81 20/08/2024	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES QUANTO AO ANDAMENTO PROCESSUAL	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input checked="" type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	APRECIADA NO EVENTO 88
82 22/08/2024	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	RELATÓRIO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRJ	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	-
83 23/08/2024	MOVIMENTAÇÃO CANCELADA			
84 27/08/2024	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO	APRECIADA NO EVENTO 88

			<input checked="" type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	
85 29/08/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CANCELAMENTO DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL - EVENTO 83	NÃO SE APLICA	-
86 29/08/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSÃO DO FEITO	NÃO SE APLICA	DECISÃO NO EVENTO 88
87 30/08/2024	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES QUANTO AO CRÉDITO RELACIONADO EM FAVOR DE BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL SA	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	APRECIADA NO EVENTO 88
88 03/09/2024	MAGISTRADO	DECISÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES QUANTO AO ANDAMENTO PROCESSUAL	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	A MANIFESTAÇÃO DEVIDA PELO GRUPO DEVEDOR FOI APRESENTADA NO EVENTO 98
89 - 90 03/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES EXPEDIDAS AO GRUPO DEVEDOR, RELATIVAS AO EVENTO 88	NÃO SE APLICA	-
91 - 92 03/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	REMESSA DO EDITAL CONTENDO A RELAÇÃO DE CREDORES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E O AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input checked="" type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	INDICA-SE CIÊNCIA SOBRE TAL
93 13/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÕES - EVENTOS 89 E 90	NÃO SE APLICA	-
94 - 95 14/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	ATO CUMPRIDO PELA PARTE - GUIAS DE DEPÓSITO N. 245445650 E 245445651	NÃO SE APLICA	-
96 18/09/2024	RAFAEL UGALDE DOS SANTOS	SUBSTABELECIMENTO, COM RESERVA DE PODERES, FEITO EM FAVOR DE RAFAEL	NÃO SE APLICA	-

		UGALDE DOS SANTOS		
97 18/09/2024	RAFAEL UGALDE DOS SANTOS	SUBSTABELECIMENTO, COM RESERVA DE PODERES, FEITO EM FAVOR DE MILENA HASS GIRARDI	NÃO SE APLICA	-
98 23/09/2024	GRUPO DEVEDOR	PETIÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES EM RAZÃO DA DECISÃO DE EVENTO 88	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
99 30/09/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSÃO DO FEITO	NÃO SE APLICA	DECISÃO NO EVENTO 100
100 01/10/2024	MAGISTRADO	DECISÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES QUANTO AO ANDAMENTO PROCESSUAL	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
101 - 105 01/10/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDAS INTIMAÇÕES ÀS PARTES RELATIVAS AO EVENTO 100	NÃO SE APLICA	-
106 02/10/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 102	NÃO SE APLICA	-
107 02/10/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 103	NÃO SE APLICA	-
108 03/10/2024	COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO INTEGRAÇÃO ROTA DAS TERRAS - SICREDI INTEGRAÇÃO ROTA DAS TERRAS RS/MG	APRESENTAÇÃO DE OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
109 03/10/2024	BANCO BRADESCO S/A	APRESENTAÇÃO DE OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO

			<input type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	
110 07/10/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIDÃO INDICANDO A INCLUSÃO DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL NO POLO ATIVO DA DEMANDA	NÃO SE APLICA	-
111 08/10/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DO AGRADO DE INSTRUMENTO N. 5291906-55.2024.8.21.7000	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTES TÓPICOS
112 11/10/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DAS INTIMAÇÕES DE EVENTOS 101, 104 E 105	NÃO SE APLICA	-
113 14/10/2024	BANCO BRADESCO SA	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO, RELATIVA AO EVENTO 102	NÃO SE APLICA	-
114 16/10/2024	BANCO DO BRASIL SA	PEDIDO DE CADASTRAMENTO NOS AUTOS	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTES TÓPICOS
115 17/10/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO N. 5000624-75.2023.8.21.0105	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO <input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	VIDE CONSIDERAÇÕES NO TÓPICO 02 DESTA MANIFESTAÇÃO
116 18/10/2024	GRUPO DEVEDOR	PETIÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES QUANTO AO PRAZO DE SUSPENSÃO PREVISTO NO ART. 6º, DA LREF, E QUANTO AO COMUNICADO NO	<input type="checkbox"/> GRUPO DEVEDOR <input checked="" type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO	VIDE CONSIDERAÇÕES NO TÓPICO 02 DESTA MANIFESTAÇÃO

		EVENTO 115	<input type="checkbox"/> MAGISTRADO(A)	
117 21/10/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA INTIMAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANTO AO PETICIONADO NO EVENTO 116	NÃO SE APLICA	-
118 22/10/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 117, DIRIGIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	NÃO SE APLICA	-
119 22/10/2024	MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOÇÃO OPINANDO POR NOVA INTIMAÇÃO APÓS MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	NÃO SE APLICA	-

De plano, e no que toca ao peticionado nos Eventos 66 e 72, registra-se que a questão foi apreciada pelo Grupo Devedor no Evento 98 e pelo Magistrado no Evento 100. Especificamente no que toca ao passivo tributário do Grupo Devedor, veja-se que foram apresentadas certidões negativas de débitos municipais e estaduais no Evento 98. No que toca ao passivo junto à UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, reitera-se o já apontado quando da constatação prévia desta Auxiliar:

[...] Por disposição legal, o Devedor precisa apresentar em sua inicial o relatório do passivo fiscal atualizado. No caso da empresa AGRÍCOLA SÃO BENTO LTDA, foi apresentado o relatório de débitos federais no Evento 1, ANEXO18, não tendo sido apresentadas as relações de débitos municipais ou estaduais – ou a indicação de inexistência, se fosse o caso.

A questão foi objeto de questionamentos junto ao Grupo Devedor, inclusive para fins de registro junto ao Relatório Mensal de Atividades, de modo que pudesse se averiguar eventuais diligências que estivessem sendo realizadas como forma de equalizar o passivo junto ao ente federal. Tão logo observados novos desdobramentos, novas considerações serão apresentadas nos autos.

Por conseguinte, com a remessa do edital de Evento 91, disponibilizado em 04/09/2024, aos credores foi concedido o prazo de trinta dias para apresentação de

objeções ao Plano de Recuperação Judicial, que teve seu decurso em 07/10/2024. No prazo em questão, foram apresentadas as seguintes objeções ao PRJ:

EVENTO	CREDOR(A)	MATÉRIAS ATACADAS
108 03/10/2024	COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO INTEGRAÇÃO ROTA DAS TERRAS - SICREDI INTEGRAÇÃO ROTA DAS TERRAS RS/MG	FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES QUE INTEGRAM A CLASSE QUIROGRAFÁRIA
109 03/10/2024	BANCO BRADESCO S/A	FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES QUE INTEGRAM A CLASSE QUIROGRAFÁRIA, CLÁUSULA RELATIVA À QUITAÇÃO DOS CRÉDITOS, EFEITOS DA NOVAÇÃO, POSSIBILIDADE DE VENDA PARCIAL DE BENS E INDICAÇÃO DE INVIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em reunião realizada na data de 21/10/2024, chegou-se às seguintes datas para realização do conclave, o que se deu considerando 1) o atual contexto de negociação do Grupo Devedor, 2) o período do ano e tendo em mente que sobretudo as instituições financeiras ficam incomunicáveis no período de dezembro/janeiro (relativamente ao comitê interno), e 3) a necessidade de cumprimento dos prazos relativos às convocações dos atos.

Assim, sugere-se o seguinte:

Convocações:

- **1ª convocação:** 27/01/2025, 14h;
- **2ª convocação:** 03/02/2025, 14h.

Forma de participação híbrida:

- **Acesso presencial**, em local a ser fixado em edital remetido ao DJE;
- **Acesso on-line**, mediante acesso à plataforma Zoom, por meio do *link* de acesso <https://us02web.zoom.us/j/5530261009>;

Indica-se que tão logo homologadas as datas por este juízo, esta Auxiliar fará a remessa da minuta de edital à serventia cartorária, registrando-se que a possibilidade de acesso híbrido se deu como forma de facilitar a participação dos credores e também tendo em mente o previsto no Art. 39, §4º, III, da LREF¹.

Levando-se em consideração os fatos narrados acima, a Administração Judicial já adianta sua posição de que eventuais suspensões de Assembleia instaladas, dentro dos limites legais, não ultrapassem o período de prorrogação do stay period tradicional, conforme previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei de Falências.

Registra-se que o Agravo de Instrumento n. 5291906-55.2024.8.21.7000, comunicado no Evento 111, foi interposto pelo BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A em razão da decisão de Evento 100, sendo que as considerações desta Auxiliar serão prestadas no prazo que lá será concedido. Por fim, opina-se seja realizado o cadastramento do BANCO DO BRASIL SA, na forma do postulado no Evento 114.

2 DA MANIFESTAÇÃO DE EVENTO 116 E DA COMUNICAÇÃO DE EVENTO 115

2.1 DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE *STAY PERIOD*

¹ Sobre a possibilidade de o ato ser realizado de forma híbrida, com a combinação de meios, veja-se o seguinte precedente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. TERMOS DE ADESÃO. ASSEMBLEIA VIRTUAL. UTILIZAÇÃO COMBINADA. POSSIBILIDADE. 1. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO COMBINADA DAS ALTERNATIVAS DISPOSTAS NO §4º DO ART. 39 DA LEI 11.101/2005 EM SUBSTITUIÇÃO À ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO NA LEI, QUE INCLUSIVE POSSIBILITA A SUBSTITUIÇÃO POR "OUTRO MECANISMO REPUTADO SUFICIENTEMENTE SEGURO PELO JUIZ", O QUAL DEVERÁ SER FISCALIZADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL, QUE EMITIRÁ PARECER SOBRE SUA REGULARIDADE, PREVIAMENTE À SUA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL, INDEPENDENTEMENTE DA CONCESSÃO OU NÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DO §5º DO ART. 39 DA LEI N. 11.101/2005. 2. NÃO SE VERIFICA IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO CONJUNTAMENTE A ASSEMBLEIA VIRTUAL, UMA VEZ QUE FACULTADO AOS CREDORES O EXERCÍCIO PELO PROCEDIMENTO QUE LHE FOSSE MAIS FAVORÁVEL. RECURSO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento, Nº 50624894620218217000, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em: 25-08-2021)

No Evento 116, o Grupo Devedor postulou a prorrogação do prazo de suspensão previsto no Art. 6º da Lei 11.101 de 2005, indicando o seguinte:

É precisamente este o caso. A recuperanda não deu causa à superação do lapso temporal, de resto muito exíguo para recuperações judiciais deste porte, razão pela qual o legislador decidiu ampliá-lo.

O acolhimento deste pedido é posicionamento unânime na jurisprudência, conforme precedentes abaixo colacionados:

Sobre o assunto, veja-se o apontado pela legislação falimentar:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

[...]

§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.

Se analisados os autos, tem-se que o Grupo Devedor vem cumprindo a contento com os prazos previstos na LREF, cumprindo com as determinações legais e com as solicitações desta Auxiliar. Ademais, o cumprimento dos prazos tem sido observado

mesmo em um contexto de situações extremas, como ocorreu no período de maio de 2024 em decorrência das enchentes no estado. **Assim, no mérito, opina-se seja deferido o pedido de prorrogação, haja vista que o Grupo Devedor não concorreu com a superação do lapso temporal.**

2.2 DA COMUNICAÇÃO DE EVENTO 115

A comunicação do Evento 115 diz respeito ao processo n. 5000624-75.2023.8.21.0105 e deu conta de informar o seguinte:

[...] 5. Ainda, face à recuperação judicial de OSMAR BONATTO JUNIOR e da AGRICOLA SÃO BENTO LTDA, não sendo o caso de liberação da soja ao requerido, viável que os bens (evento 34, CARTA2) sejam postos à disposição do juízo universal enquanto durar o processo de normalização da saúde econômica e financeira. Oficie-se, assim, ao juízo da RJ (5004116-78.2024.8.21.0028), dando conta de que a soja depositada na cerealista GRANDESPE (evento 34, CARTA2) fica à sua disposição.

Sobre o assunto, o Grupo Devedor apontou o seguinte no Evento 116:

Entretanto, o MM. Magistrado da Vara Judicial de Ibirubá entendeu por bem destinar ao MM. Juízo da recuperação judicial o controle do referido recurso.

Por esta razão, viemos a este r. Juízo requerer seja liberado à recuperanda tais recursos, de resto indispensáveis ao soerguimento sobretudo tendo em conta o fechamento das portas de crédito desde o ingresso com o pedido recuperatório.

Analisando-se o processo n. 5000624-75.2023.8.21.0105, há a indicação daquele juízo quanto à ausência de liquidez apta a levar à suspensão do feito, mas por certo que se está diante de possível crédito concursal e que, uma vez liquidado, poderá vir a se

submeter aos efeitos desta Recuperação Judicial. **Assim, opina-se seja deferida a liberação dos bens em favor do Grupo Devedor, nos termos do postulado no Evento 116.**

ANTE O EXPOSTO, requer:

A) seja apreciada a convocação do ato assemblear, nos termos supra;

B) seja realizado o cadastramento do BANCO DO BRASIL SA, na forma do postulado no Evento 114;

C) seja apreciado o apontado pelo Grupo Devedor no Evento 116, remetendo-se ao apontado no item 2 desta manifestação.

N. Termos.

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 22 de outubro de 2024.

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.662

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997

RAIANE GODOY SCHNEIDER PEREIRA - OAB/RS 120.925

CRISTIAN REGINATO - OAB/RS 127.476